CONTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS DA LW COMÉRCIO DE PRODUTOS PET LTDA PARA OS ARQUITETOS (AS) E FUNCIONÁRIOS (AS).

Os signatários abaixo qualificados, de um lado neste ato doravante denominada CONVENENTE, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Major Williams, nº 913, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado por sua presidente **RODRIGO EDSON CASTRO AVILA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 134806, expedida pela SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.383.072-15, residente e domiciliado nesta cidade Boa Vista/RR. E por outro lado doravante denominado como **CONVENIADO, LW COMÉRCIO DE PRODUTOS PET LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.102.503/0001-64, situado na Avenida Ville Roy, nº 5038, Bairro São Francisco, nesta cidade de Boa Vista RR, neste ato representado pela proprietário o Sr. **ROMÁRIO A F LEITE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 373785-3, expedida pela SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 105.236.014-92, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR.
Resolvem celebrar o presente instrumento de **CONVÊNIO**, na forma da Lei, e mediante as seguintes condições e "cláusulas":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a **concessão de descontos**, por parte do CONVENIADO, aos **ARQUITETOS(AS), URBANISTAS,** regularmente inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, os quais encontrem-se devidamente adimplentes com as suas anuidades**,** bem como os **FUNCIONÁRIOS (AS)** da **CAU/RR**, nos percentuais a que se refere a cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

SERVIÇOS/PRODUTOS /DESCRIMINAÇÃO
10% para o centro estético, somente no banho. **7%** em todos os produtos da loja (exceto a linha promocional)
Obs: Para qualquer forma de pagamento

Parágrafo Primeiro – O desconto será concedido durante a vigência deste convênio.
Parágrafo Segundo - O desconto somente será concedido ao beneficiário mediante apresentação da carteira ou autorização expressa do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento dos produtos ou serviços de que tratam este convênio será de inteira responsabilidade dos beneficiários, ficando o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR eximida de qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR.
Caberá ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR, divulgar gratuitamente aos beneficiários, pelos meios de comunicação internos da instituição, os termos deste convênio.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorra a divulgação externa por meio de campanhas publicitárias, tais como, jornais, Outdoors, rádio etc. as despesas serão rateadas entre os conveniados que desejarem participar e a CAU/RR, mediante a apresentação de plano de mídia e a autorização por escrito dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO.
Caberá ao CONVENIADO:

a) Divulgar, por meios próprios, inclusive na intranet, o objeto do presente convênio;

b) Conceder sob qualquer hipótese, os descontos firmados na CLÁUSULA SEGUNDA, aos beneficiários do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA– CAU/RR, que estejam portando a respectiva carteira de identificação descrita no parágrafo segundo da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que haja expressa comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem multa para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes das partes. Este convênio rescinde qualquer acordo ou convênio anterior firmado entre as partes, passando este a vigorar de fato e de direito.
Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

RODRIGO EDSON CASTRO AVILA:44738307215
Assinado de forma digital por RODRIGO EDSON CASTRO AVILA:44738307215
Dados: 2022.10.17 10:57:25 -04'00'

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR
CNPJ sob o nº. 14.899.354/0001-24
Presidente: Rodrigo Edson Castro Ávila

LW COMÉRCIO DE PRODUTOS PET LTDA
CNPJ sob o nº 32.102.503/0001-64
Representante: ROMÁRIO A F LEITE

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF n°:.....

2. CPF/MF n°:.....